



pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, de natureza filantrópica, de tempo de duração indeterminado, fundada em 14 de outubro de 2017. Está registrado sob o CNPJ nº 32.756.933/0001-08, reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Ordinária Nº 12.204, de 22 de janeiro de 2024 (Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno Executivo, 22 de janeiro de 2024, pág. 2), e reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Ordinária Nº 7.533, de 13 de dezembro de 2023 (Diário Oficial do Município de São Luís/MA, 14 de dezembro de 2023, pág. 19). Sua sede e foro no município de São Luís, MA, situada na Rua. 13, Nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, CEP: 65057-773. **Patrimônio:** O patrimônio do Instituto é composto por bens móveis, imóveis, veículos, ações, papel-moeda, títulos de crédito e recursos provenientes de doações, legados, rendimentos e contratos. Esses bens e recursos são aplicados exclusivamente na conquista de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de dividendos ou parcelas patrimoniais a seus associados, conselheiros ou doadores. **Fins:** O Instituto tem como objetivo principal a promoção de atividades de relevância pública e social, promovendo o desenvolvimento sustentável. Atua em áreas como assistência social, educação, cultura, saúde, proteção ambiental, e defesa dos direitos de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e comunidades tradicionais. O Instituto busca a melhoria da cidadania e qualidade de vida da população, promovendo ações e projetos em parceria com instituições públicas e privadas. **Administração:** A estrutura administrativa é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Representação:** O Instituto é representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente. **Os Associados:** O Instituto é constituído por três categorias de associados: Fundadores, Parceiros e Plenos. A admissão de novos associados requer a apresentação de documentos e cartas de recomendação, além de aprovação pela Assembleia Geral. Os associados têm direitos e deveres, como participar das assembleias, colaborar com as atividades e zelar pelo patrimônio do Instituto. **Estatuto:** O estatuto do Instituto Oficina de Sonhos regula as disposições sobre a administração, direitos e deveres dos associados, regras de admissão e exclusão, e a condução das assembleias. Ele pode ser reformulado somente mediante aprovação da Assembleia Geral, em reunião específica. **Extinção:** A dissolução do Instituto só pode ocorrer por decisão da Assembleia Geral, com a presença e aprovação de pelo menos dois terços dos associados. O processo de liquidação é conduzido por um liquidante nomeado pela Assembleia. **Destino do Patrimônio:** Em caso de extinção, o patrimônio remanescente será transferido para uma entidade de igual natureza, que atenda aos requisitos legais e tenha objetivos semelhantes ao do Instituto, conforme definido no estatuto. **Registro:** O Estatuto Social da associação está devidamente arquivado no CANTUARIA DE AZEVEDO Registro Civil de Pessoa Jurídica Centro Empresarial Vinicius de Moraes no MICROFILME Nº 78243 São Luís, 15 de fevereiro de 2024. **JHULIANNE DE JESUS SIMÕES SANTOS** Diretora Presidente Reg. 01/2024.

NOTA DE EMPENHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE002614/FERJ/MA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69.816/2024); DATA DE EMISSÃO: 30/10/2024; CREDOR: FABRÍCIO AMORIM SOUZA, CPF: 019.190.553-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO - CNJ Nº 127/2011 E RESOLUÇÃO - GPNº 09/2017; OBJETO: DESPESA REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS CONCEDIDOS AO PERITO JUDICIAL FABRÍCIO AMORIM SOUZA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0805013-45.2022.8.10.0058; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: 555,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO

JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 – DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA – FERJ; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO; ORDENADOR DE DESPESA: AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO.

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINFRA, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica a Senhora Karla Batista Cabral Souza, atualmente em local incerto e não sabido para regularizar a **Prestação de Contas Final do Convênio nº 047/2017 – SINFRA**, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura de Vila Nova dos Martírios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de **Tomada de Contas Especial**. Para maiores esclarecimentos comparecer à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão, setor Unidade Gestora de Contratos e Convênios, no endereço Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Clodomir Millet, 1º andar, Calhau, São Luís – MA, para providências cabíveis. São Luís/MA, 05 de novembro de 2024. **Maria José Mendes Vieira** Gestora de Contratos e Convênios – UGCC/SINFRA Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SINFRA.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2799 - DPGE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE:** Art. 1º Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 107/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.066.831/0001-06, cujo objeto é a aquisição de veículo, tipo SUV, com 07(sete) lugares, movida a diesel, 0 (Zero) Km, ano/modelo no mínimo 2024/2024, com a finalidade de atender a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contra-



tos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 01 de novembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 2798 - DPGE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 106/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **D F A BESERRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.296.289/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de Letras em Caixa, Placas e Películas, por meio de terceirização de empresa para confecção, instalação e possíveis manutenções do material, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 01 de novembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 2800 - DPGE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente do **Contrato nº 104/2024** celebrado entre **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **P R C SILVA**, inscrita no CNPJ nº 49.273.080/0001-48,

cujo objeto é a aquisição de materiais de gêneros alimentícios (açúcar) destinados a atender as necessidades da Sede e Núcleos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão e sua vigência com início na data de sua assinatura, ou seja, início dia 01/11/2024 e término dia 31/12/2024. **Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do material, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria iniciam no dia 01 de novembro de 2024. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 01 de novembro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

RESOLUÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 17 - CSDPEMA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. Define regimentalmente as atribuições do Núcleo de Defesa da Mulher em situação de violência de gênero no ambiente doméstico e familiar e demais alterações do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, *caput*, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, **CONSIDERANDO** que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a “adotar e implementar medidas efetivas para proteger e assistir mulheres autoras e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero, antes, durante e após o processo legal”, o que inclui o “fornecimento de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial” (item 31, alínea “a.ii”); **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 da Constituição Federal de que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014); **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os serviços especializados desta Defensoria Pública no atendimento à mulher, além de desenvolver ações para a promoção e defesa de seus direitos; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos núcleos da Defensoria Pública, para fins de garantir segurança jurídica e uma harmônica atuação de seus membros; **CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior, nos termos do art. 102, da Lei Complementar nº 80 de 1994, nos termos do art. 15º, da Lei complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e do art. 7º, do regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação do Núcleo de Defesa da Mulher no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a portaria 73 - DPGE, de 01 de fevereiro de 2019, que define as atribuições do Núcleo da Mulher e Defesa LGBT; **CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas durante a 257ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada nos dias 21 e 24 de outubro de 2024; **RESOLVE: Artigo 1º.** Acrescentar a Subseção XV no texto do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o qual conterá a seguinte redação: **Subseção XIV Do Núcleo de Defesa da Mulher Art. 29-C O Núcleo de Defe-**